

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 25/02/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº 1.233, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL E ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “f”, da Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, especialmente sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com o município, objetivando a proteção das informações pessoais e sensíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º O uso de Certificado Digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Paraíso/MG obedece ao disposto neste decreto, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto entende-se por:

I - Usuário Interno ou agente público: autoridade ou servidor ativo da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Paraíso que tenha acesso, de forma autorizada, às


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



informações e documentos produzidos ou custodiados por estas;

II - Documento Eletrônico: documento sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, por se tratar de um arquivo digital, instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado;

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

VIII - Mídia de Armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

IX – Interação: o ato praticado por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

- a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
- b) impor obrigações;
- c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar.



analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura eletrônica por meio de certificado digital.

Parágrafo único. O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município.

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública municipal são:

I - Assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do município, quais sejam:

- a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) a participação em pesquisa pública; e
- e) o requerimento de benefícios assistenciais diretamente pelo interessado.

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o município que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) as interações eletrônicas que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;



c) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

d) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais e/ou tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

e) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

f) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

g) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com o município e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Prefeito, Secretários Municipais e titulares de órgãos da Administração Indireta;

b) nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daqueles cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

c) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III do caput.

Art. 5º Poderão ser assinados eletronicamente, por meio de certificados digitais os documentos relativos a empenhos, liquidação e pagamento, ofícios, portarias, comunicados

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



internos e externos, avisos, pareceres, correspondências, processos licitatórios, contratos, projetos de Leis, decretos, atos administrativos, estando incluso todo e qualquer documento produzido por usuário interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º O certificado digital a ser utilizado nos termos do caput do art. 4º deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

Art. 7º Os documentos eletrônicos assinados eletronicamente por meio de certificados digitais poderão ser impressos em papel e arquivados, se for o caso, sem qualquer perda de sua validade ou veracidade.

§ 1º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, devendo esta ser certificada digitalmente, inclusive se o documento já tiver outra assinatura digital.

§ 2º Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 3º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o § 2º deste artigo se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora, com a documentação necessária para emissão do certificado digital, após a autorização do Secretário da Pasta;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à sua integridade;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Selma Maria Mera dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

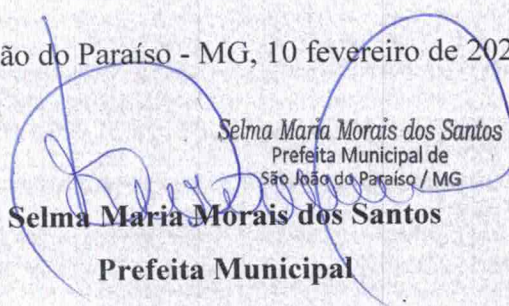
§ 2º Caso o usuário interno deixe de integrar o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, de imediato deverá efetuar a devolução da mídia de armazenamento e do certificado digital.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 10 fevereiro de 2025


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal